**REQUERIMENTO Nº 074/2021**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, na forma regimental, para que o executivo municipal avalie a possibilidade de implantação do Projeto de Lei em anexo, cujo objetivo é o de ***instituir a obrigatoriedade de transmissão ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo no munícipio de Roca Sales/RS.***

Roca Sales, 30 de agosto de 2021.

Henrique Pivatto

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O requerimento justifica-se, pois objetiva avaliar a possibilidade de implantar o projeto de lei, o qual possui o intuito de ampliar a transparência e ser uma ferramenta eficiente de fiscalização.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

Henrique Pivatto

Vereador

**PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO**

O vereador Henrique Pivatto, no uso das suas atribuições, apresenta, na forma regimental, o seguinte PROJETO DE Lei:

***Instituir a obrigatoriedade de transmissão ao vivo e via internet, das licitações do Poder Executivo e Poder Legislativo no munícipio de Roca Sales/RS.***

Através do Projeto de Lei proponho:

Art. 1º Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Roca Sales ficam obrigados a transmitir ao vivo, por meio da internet, as sessões públicas de licitações no site dos respectivos Poderes e canais oficiais de comunicação. Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido através de Decreto.

Art. 3º O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo Poder Executivo ou Legislativo:

I - número do edital de licitação;

Il — modalidade de licitação;

III — regime de execução;

IV — órgão solicitante;

V - objeto da licitação.

Art. 4º A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

Parágrafo único. A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 5º Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2021.

Henrique Pivatto

Vereador